

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2025 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 222

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP/TRT16 Nº 340, DE 9 DE MAIO DE 2025

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 000002104/2025, e ainda; CONSIDERANDO o reiterado atraso do pagamento das verbas trabalhistas e fiscais dos trabalhadores vinculados ao Contrato TRT16 nº 35/2022, mesmo após a aplicação de penalidade multa; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 250/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16, que opinou pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar; e CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato TRT16 nº 35/2022, no item 22 do Termo de Referência, e no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.467/0001-82, com sede à Rua Isac Meyer, 125 - Aldeota, CEP: 60160-200 Fortaleza-CE, a penalidade de: I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º Dê-se ciência à empresa penalizada.

Art. 3º Proceda-se ao registro da penalidade no SICAF, conforme previsto na legislação vigente.

DESª MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

